

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos 2014

Perguntas e Respostas

Quais foram as principais alterações feitas à Lista para 2014 relativamente à Lista para 2013?

<p>SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO</p>
--

Utilização do INN (*International Nonproprietary Name*)

Com a assistência da Organização Mundial de Saúde, a nomenclatura de algumas substâncias que integram a Lista foram atualizadas recorrendo-se ao seu **INN** (*International Nonproprietary Name*). Por razões de simplificação, no entanto, as designações utilizadas até aqui foram mantidas e nenhuma substância foi eliminada.

S1. AGENTES ANABOLISANTES

- Para assegurar a necessária clarificação e exatidão, foram implementadas alterações às definições de “exógeno” e “endógeno”.

S2. HORMONAS PEPTÍDICAS, FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

- Como resulta claro dos pontos S2.2, S2.3 e S2.4, os fatores de libertação são proibidos. Para além disso, outros fatores de crescimento proibidos são listados separadamente.

S5. DIURÉTICOS E AGENTES MASCARANTES

- Os antagonistas V2 vasopressores (*vaptans*) foram adicionados como um exemplo de uma subclasse de diuréticos.



Autoridade Antidopagem de Portugal

M1. MANIPULAÇÃO SANGUÍNEA E DOS COMPONENTES DO SANGUE

- Para efeitos de exatidão científica, foi adicionado o termo alogénico.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

S6. ESTIMULANTES

- Algumas substâncias que metabolizam em anfetamina ou em metanfetamina foram reclassificadas porque técnicas analíticas melhoradas permitem a identificação da substância administrada e os metabolitos correspondentes; o MDMA e o MDA foram reclassificados porque são agora considerados como de utilização menos provável para efeitos de dopagem; a catinona e os seus análogos (ex. mefedrona, metedrona, α -pirrolidinovalerofenona) e a trimetazidina foram acrescentados como exemplos para refletir padrões emergentes de utilização ilícita de substâncias.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

P1. ÁLCOOL

- No interesse da exatidão, foram implementadas alterações quanto à descrição do limite de deteção do álcool.
- A “Aeronáutica” foi substituída por “Desportos Aéreos” e a “FITA” foi substituída pelo seu novo acrónimo “WA” (*World Archery*).

P2. BETA-BLOQUEANTES

- A “FITA” foi substituída pelo seu novo acrónimo “WA” (*World Archery*).

Programa de Monitorização

- De modo a detetar eventuais padrões de abuso, a mitraginina foi adicionada à classe de Narcóticos do Programa de Monitorização



Autoridade Antidopagem de Portugal

Qual é o regime da metilhexaneamina (MHA)?

A metilhexaneamina (MHA), que algumas vezes se apresenta como dimetilamilamina, permanece proibida em competição enquanto estimulante específico sob a Seção 6.b.

Tem sido considerada um estimulante pelo menos desde quando a AMA assumiu a responsabilidade pela Lista, em 2004. Foi reclassificada na Lista de 2011 como “substância específica”.

A metilhexaneamina foi vendida como medicamento até ao início dos anos 70 e tem propriedades medicinais, mas a AMA não tem conhecimento de que tenha sido vendida como medicamento desde então.

Qual é a relação entre o óleo de gerânio e a metilhexaneamina (MHA)?

Estudos científicos recentes demonstraram claramente que o óleo de gerânio natural não contém metilhexaneamina (MHA), e que o uso de óleo de gerânio não pode ser considerado como a fonte da presença de MHA, ou de metabolitos relacionados, numa amostra de urina colhida para efeitos de controlo de dopagem.

A metilhexaneamina (MHA) é uma substância farmacológica classificada como estimulante que foi comercializada até ao início dos anos 70. A MHA reapareceu como componente de suplementos alimentares de venda livre em alguns mercados ou na Internet.

A MHA é proibida enquanto estimulante sob a seção 6.b da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos para 2014.

Os praticantes desportivos devem ter presente que a MHA tem sido disponibilizada sob várias denominações, sendo uma delas óleo de gerânio.

Qual é o regime do clenbuterol?

O clenbuterol é uma substância proibida e não há qualquer limiar de deteção abaixo do qual a substância não seja proibida.

Atualmente, e tendo presente a opinião de peritos, não existe um plano para se introduzir um limiar de deteção para o clenbuterol.

É possível que, sob certas circunstâncias a presença de uma baixa concentração de clenbuterol na amostra de um praticante desportivo possa ser o resultado de contaminação alimentar. No entanto, cada caso é um caso e todos os elementos têm de ser levados em consideração, assim como as circunstâncias do caso.

Ao abrigo do Código Mundial Antidopagem, a gestão de resultados prevê a oportunidade conferida ao praticante desportivo de explicar como uma substância proibida entrou no seu organismo.

A AMA está a trabalhar em conjunto com países, Federações Internacionais e organizações de eventos para ajudar a minimizar o risco de contaminação, através da monitorização de carne nos hotéis oficiais e restaurantes. Trata-se de uma questão governamental, e não da AMA.

O que é uma “substância específica”?

Uma “substância específica” é uma substância que permite, verificadas determinadas condições, reduzir uma sanção que à partida seria de dois anos, quando um praticante desportivo tem um resultado positivo para essa substância.

Pretende-se reconhecer que é possível que uma determinada substância entre inadvertidamente no organismo do praticante desportivo, desse modo possibilitando maior flexibilidade na decisão da sanção.

As substâncias específicas não representam necessariamente agentes menos graves, para efeitos de dopagem, do que outras substâncias proibidas, e também não isentam os praticantes desportivos da regra da responsabilidade objetiva, que os torna responsáveis por qualquer substância que seja introduzida no seu organismo.

No entanto, existe uma maior probabilidade, com essas substâncias, de serem passíveis de ver explicada a sua presença no organismo por razões não relacionadas com a dopagem, como é referido na secção 10.4 do Código Mundial Antidopagem.

Essa maior probabilidade não é simplesmente credível para determinadas substâncias, tais como os esteroides e a hormona do crescimento humano – e é por isso que não são classificadas como específicas.



Autoridade Antidopagem de Portugal

Qual é o regime do colostro?

O colostro não é proibido *per se*, no entanto contém certas quantidades de IGF-1 e de outros fatores de crescimento que são proibidos e que podem influenciar o resultado de controlos antidopagem. Desse modo, a AMA não recomenda a ingestão deste produto.

Qual é o regime das preparações derivadas das plaquetas (PRP)?

Apesar da presença de alguns fatores de crescimento, as preparações derivadas das plaquetas foram removidas da Lista dado que estudos recentes sobre as PRP não evidenciaram qualquer potencial para o aumento do rendimento desportivo, para além de um potencial efeito terapêutico.

É de notar que os fatores de crescimento individualmente considerados continuam a ser proibidos quando administrados separadamente enquanto substâncias purificadas, como descrito em S.2.5.

A diálise é um método proibido?

Sim, a hemodiálise é proibida sob a seção M1.1, dado que sangue é removido do paciente (num circuito fechado) e depois reintroduzido no sistema circulatório. Um praticante desportivo que necessite deste tratamento deve solicitar uma AUT.

A plasmaferese é proibida?

A plasmaferese deve ser considerada por dois ângulos:

- a. Para o dador, a plasmaferese é proibida sob a seção M1.1 porque as células sanguíneas vermelhas do dador (e outros componentes do sangue) estão a ser reintroduzidas no sistema circulatório após o plasma ter sido separado.
- b. para quem recebe a transfusão, a plasmaferese não é proibida sob as seções M1.1 e M1.3 dado que o paciente recebe apenas o plasma, mas não recebe o sangue total ou glóbulos vermelhos. Para quem recebe a transfusão, a plasmaferese seria apenas proibida sob a seção M2.2 se não fosse legitimamente recebida no decurso de uma admissão hospitalar quando o volume é superior a 50 mL por um período de 6 horas.



Autoridade Antidopagem de Portugal

A terapia laser intravenosa é proibida?

Sim, é proibida sob a seção M1.3 como “Qualquer forma de manipulação intravascular do sangue...”.

Porque pode haver demora em determinar o regime de algumas substâncias na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos?

A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA pretende integrar todas as substâncias e métodos conhecidos que satisfaçam quaisquer dois dos seguintes três critérios:

1. Potencial para aumentar ou aumenta o rendimento desportivo
2. Um risco atual ou potencial para a saúde do praticante desportivo
3. O seu uso viola o espírito desportivo (como referido no Código Mundial Antidopagem)

Substâncias ou métodos que mascarem o efeito de substâncias proibidas são também proibidas. Para além disso, uma substância que não tenha sido aprovada para uso humano será muito provavelmente proibida também.

As substâncias são agrupadas sob as categorias “S”, que são, respetivamente:

- i. Categorias fechadas: todas as substâncias proibidas são incluídas por nome na categoria, por exemplo S6.a (Estimulantes não específicos), S7 (Narcóticos).
- ii. Categorias com exemplos: compostas por uma lista não exaustiva de exemplos, representando as substâncias mais típicas no grupo, baseada na sua estrutura química e/ou mecanismo de ação, por exemplo S2 (Hormonas Peptídicas, fatores de crescimento e substâncias relacionadas), S6.b (Estimulantes específicos). Outras substâncias nessas categorias são integradas ou pelo nome da família de compostos (por exemplo Corticotrofinas) ou por designações mais genéricas tais como:
 1. “outras substâncias com estrutura química similar ou com efeito(s) biológico(s) similar(es)”
 2. “incluindo, mas não limitado a...”
 3. “qualquer outro fator de crescimento que afete...”
- iii. Categorias abertas sem exemplos: não são listadas substâncias em particular mas são integradas se pertencerem a uma determinada classe farmacológica, por



Autoridade Antidopagem de Portugal

exemplo S9 (Glucocorticosteróides) ou se preencherem determinados critérios, por exemplo S0, que se refere a substâncias não aprovadas para uso terapêutico em humanos¹.

Isto significa que enquanto que o regime de algumas substâncias é muito concreto (por exemplo para aquelas que são listadas por nome), esse não é necessariamente o caso para substâncias que não estão incluídas na Lista pelo nome. Para essas substâncias, é necessário reunir informação sobre, por exemplo, a sua estrutura química, ações biológicas e farmacológicas e sobre se são aprovadas para uso terapêutico em humanos em alguma parte do mundo. Essa verificação pode levar algum tempo a completar, especialmente para substâncias não aprovadas (por exemplo drogas de síntese, novas substâncias em investigação, etc.) para as quais pouca informação científica está disponível. Nesses casos, a AMA não tem a possibilidade de imediatamente determinar o regime dessa substância. É do melhor interesse do praticante desportivo abster-se de tomar qualquer substância ou recorrer a qualquer método se o seu regime for desconhecido ou pouco claro.

Este processo de cuidadosamente colher e analisar informação sobre substâncias e métodos é a forma de gerir a Lista de um modo prático, dado que incorpora milhares de substâncias e métodos, e tem potencial para incorporar muitos milhares mais que não chamaram ainda a atenção do movimento antidopagem.

[1] A descrição integral da categoria S0 é “Qualquer substância farmacológica que não seja referida em qualquer das subsequentes secções da presente Lista e que não tenha sido objeto de aprovação por qualquer autoridade reguladora governamental de saúde pública para uso terapêutico em humanos (por ex. substâncias sob desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou que foram descontinuadas, drogas de síntese, medicamentos aprovados apenas para uso veterinário) é proibida em competição e fora de competição.”.